

ACORDO DE PARCERIA Nº AL-2024-AP-010

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO (SESC) - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DE ALAGOAS**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 04.342.459/0001-24, com sede administrativa na Rua Pedro Paulino, nº 40, Poço, Maceió/ AL, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ADEILDO SOTERO DA SILVA**, portador do CPF nº 061.284.834-53, conforme Termo de Posse, doravante denominado **SESC/AL**, e o **MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA**, inscrito no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede na Rua Pedro Cavalcante, nº 162, Bairro Centro, Município de Teotônio Vilela, Alagoas, CEP 57.265-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA**, portador da carteira de identidade RG nº 1421580 – SSP AL e inscrito no CPF sob nº 955.584.894-72, residente e domiciliado na R. Vereador Miguel Tavares, nº 573, CEP 57.267-000 Centro, Município de Teotônio Vilela – AL, doravante denominado **PARCEIRO**, têm entre si, justo e acertado, o presente **ACORDO DE PARCERIA** que será regido de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por finalidade firmar parceria para a **participação do Sesc no evento intitulado “23º EDIÇÃO DA FESTA DO ESTUDANTE”**, a ser realizado no **Município de Teotônio Vilela/AL**, no dia **11 de agosto de 2024**, mediante obrigações assumidas pelos parceiros na forma disposta no presente instrumento, em virtude do **Acordo de Cooperação Técnica nº 002/2023**, firmado entre o Ministério do Turismo, o Serviço Social do Comércio (SESC) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), através do Presidente dos seus Conselhos Nacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Com o fito de alcançar com êxito e harmonia o objeto da relação jurídica aqui ajustada, os parceiros assumem as obrigações previstas nos parágrafos desta cláusula, assim como outras que constem deste Instrumento, sem prejuízo dos deveres conexos atinentes à boa-fé objetiva.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por força deste Acordo, competirá ao **SESC/AL**:

I) Contratação dos shows musicais, a serem realizados no dia **11 de agosto de 2024**, durante o evento do “**23º EDIÇÃO DA FESTA DO ESTUDANTE**”, no Município de **Teotônio Vilela/AL**, o valor previsto para a ação será de **R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)**, destinados aos serviços abaixo listados:

a) Data da atração: **11/08/2024 – Nattanzinho: R\$650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).**

II) Efetuar o pagamento do cachê dos artistas indicados de acordo com as condições estabelecidas nos contratos a serem firmados com cada uma das bandas; e

III) Realizar a logística de recebimento e distribuição dos alimentos doados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por força deste Acordo, competirá ao **PARCEIRO:**

I) Responsabilizar-se pelo transporte local das bandas a serem contratadas;

II) Responsabilizar-se pela hospedagem das bandas a serem contratadas;

III) Responsabilizar-se pela alimentação dos integrantes das bandas a serem contratadas;

IV) Providenciar as necessidades técnicas de palco, cenotécnica, sonorização, iluminação e projeção para a adequada realização dos shows contratados, conforme Rider técnico disponibilizado pelas bandas;

V) Disponibilização de equipe de produção, técnicos de luz e som, rodies, direção de palco e demais profissionais necessários para a adequada realização dos shows;

VI) Apoio e acompanhamento técnico das montagens/desmontagens e instalação da estrutura dos shows de cada banda;

VII) Pagamento de taxas de ECAD e apresentação dos comprovantes do recolhimento ao Sesc;

VIII) Disponibilização de serviço de catering para os camarins das bandas;

IX) Apresentar equipe técnica e tudo quanto for necessário para a realização plena de cada um dos shows contratados;

X) Responsabilizar-se por fatos que, decorrentes do seu comportamento e de sua equipe, que coloquem em risco ou causem danos às instalações e equipamentos disponibilizados para execução dos shows contratados, bem como, às pessoas presentes no evento (os artistas contratados, outros profissionais ou espectadores);

XI) Responsabilizar-se pela liberação dos alvarás públicos e demais documentos necessários à realização dos shows;

XII) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo e integral, por qualquer avaria aos equipamentos de sua propriedade, incluindo o traslado, montagem e desmontagem;

XIII) Responsabilizar-se, em caráter exclusivo, por qualquer espécie de dano sofrido pelos artistas contratados pelo Sesc ou por terceiros, em decorrência da montagem e/ou apresentação do evento, bem como, por qualquer acidente ou prejuízo ocorrido com pessoas presentes no local;

XIV) Não transferir ou ceder, em hipótese alguma, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente deste Termo de Parceria;

XV) Firmar os contratos de inexigibilidade artística dos shows musicais indicados, como interveniente, considerando as obrigações que possui decorrentes desta parceria;

XVI) Disponibilizar ponto de energia elétrica para montagem de Tenda inflável (5mx5m) para logística de arrecadação de alimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em **contrapartida**, o **PARCEIRO** disponibilizará ao **SESC**:

- I) As Prefeituras direcionarão para que a comunidade contribua com o ingresso social (sem obrigar) sendo 1kg de alimento não perecível a ser doado ao Programa Mesa Brasil SESC;
- II) Inserção da marca do Sesc em todo o layout do evento (TESTEIRAS DO PALCO, BACKDROP), além de todo material de divulgação on-line e off-line e não, apenas, do ACORDO DE COOPERAÇÃO;
- III) Citação do nome Sesc pelo locutor do evento 3x ao dia;
- IV) No Telão do palco, antes dos shows, passar vídeos dos serviços do SESC;
- V) Inserção da marca do Sesc em painel de LED;
- VI) Inserção da marca do Sesc na transmissão ao vivo;
- VII) Disponibilizar 20 acessos ao Camarote, por dia de evento;
- VIII) Liberação, com credencial, para profissional da Comunicação para cobertura do evento;
- IX) Repasse por equipe da Prefeitura o quantitativo presente nos dias da ação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS

3.1. Os profissionais envolvidos nas atividades relacionadas ao objeto do presente Acordo não perderão, em nenhum momento, sua vinculação, a que título for, com a pessoa jurídica que o contratou, assim como não haverá alteração de propriedade dos materiais e equipamentos que possam vir a ser utilizados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cada um dos parceiros deste Acordo será responsável exclusivamente pelos profissionais que contratou, inclusive quanto a custos e encargos da contratação, sem que caiba solidariedade ou subsidiariedade desta responsabilidade com o parceiro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O presente Acordo não envolverá transferência de recursos financeiros entre os parceiros, cabendo, portanto, aos parceiros arcar com as despesas atinentes as obrigações por si assumidas em prol da execução deste Acordo, na forma como foi repartida.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo terá vigência com início na data da assinatura e se encerra de 45 (quarenta e cinco) dias após a última apresentação.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência deste Acordo poderá ser prorrogada, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO

5.1. Nenhuma modificação ou alteração ao presente instrumento será válida ou obrigará as partes, salvo se feita por escrito, mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Na hipótese de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, a parte prejudicada poderá rescindir o presente Acordo através de ato unilateral e exigir o ressarcimento a título de perdas e danos, nos termos do artigo 389, do Código Civil.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso o **SESC/AL** seja a parte prejudicada, poderá aplicar ao parceiro a advertência ou suspensão do direito de licitar ou contratar com o **SESC/AL** por até 02 (dois) anos, desde que respeitado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores decorrentes das perdas e danos previstas nesta cláusula deverão ser depositados em conta corrente da parte penalizada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento do valor do prejuízo, ou, ainda, quando for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. Além da possibilidade de rescisão por inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pelos parceiros, este Acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação previa por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os parceiros assumem exclusiva responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão, por sua culpa, acarretar ao outro parceiro e/ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Cabe, ainda, a hipótese de rescisão por mútuo consentimento ou, ainda, a qualquer tempo, em face de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, que impeça sua execução, cabendo, nestas hipóteses, a cada um dos parceiros arcar com o que gastou.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Além dos dispositivos acima, aplicam-se a este instrumento o seguinte:

- a) Este Acordo não estabelece nenhum vínculo empregatício entre o **SESC/AL** e prepostos, empregados, prestadores de serviço do **PARCEIRO**, devendo este último tomar todas as providências cabíveis para excluir o **SESC/AL** da lide em que se veja envolvido, em razão de interpretação diversa ou ressarcir-lo, caso venha a arcar com eventual condenação em lide desta natureza, sem prejuízo de outras medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis;
- b) Cada parceiro responderá pelas penalidades aplicadas pelos órgãos públicos (administrativos ou judiciais), de acordo com as suas respectivas atribuições, cabendo ação de regresso para a parte que arcar indevidamente com a penalidade;
- c) As partes exoneram uma à outra de assumir responsabilidade por ato praticado por espectadores do evento contra si;
- d) O **PARCEIRO** reconhece, aceita e declara que, ao assinar o presente Acordo, está ciente de que o **SESC/AL** poderá firmar Acordos de mesmo teor com outras pessoas naturais e/ou jurídicas;
- e) As partes se obrigam a cumprir o REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES, ANEXO deste instrumento;
- f) O instrumento poderá ser assinado eletrônica ou digitalmente, em conformidade com os requisitos fixados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Neste caso, a vigência será contada a partir da data de assinatura do último

representante legal; e

g) Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento ou cumprimento irregular deste instrumento por qualquer dos parceiros não implicará em novação ou alteração das disposições ora pactuadas, pois o instrumento somente será alterado por meio de termo aditivo escrito devidamente assinado.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Os parceiros elegem o Foro da **Cidade de Maceió/AL** para toda e qualquer ação que se originar deste Acordo, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2. E, por estarem assim justas e contratadas, os parceiros firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias idênticas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Maceió/AL.

Assinado eletronicamente por:
ADEILDO SOTERO DA SILVA
Data: 30/07/2024 12:35:17 -03:00



**SESC - ADM. REGIONAL NO ESTADO
DE ALAGOAS**

PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Assinado eletronicamente por:
PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA
CPF: ***.584.894-**
Data: 30/07/2024 14:32:09 -03:00



**MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA -
PARCEIRO**

TESTEMUNHAS:

Assinado eletronicamente por:
MARIANA COSTA MORAIS
CPF: ***.285.916-**
Data: 29/07/2024 08:58:40 -03:00

1.



Assinado eletronicamente por:
JONATHAN AMORIM CARVALHO
CPF: ***.782.154-**
Data: 29/07/2024 09:00:12 -03:00

2.



ANEXO

REGULAMENTO DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS POR OPERADORES

I - DO OBJETO

1.1 Na medida em que uma Parte trate dados pessoais durante e para a execução do instrumento, seja como Controladora ou Operadora, ela se obriga a realizar tal atividade de acordo com as exigências legais aplicáveis especialmente, mas sem se limitar, a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei Federal nº 12.965/2014), seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016), a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018), e suas eventuais alterações, regulamentações ou substituições posteriores.

1.2 Constitui objeto do presente estabelecer Regulamento sobre o Tratamento de Dados Pessoais no contexto do instrumento firmado entre o SESC Administração Regional no Estado de Alagoas (SESC-AL) e o PARCEIRO.

1.3 O presente se aplica sempre que houver tratamento de dados pessoais realizados no âmbito do instrumento. Caso não haja tratamento, ficam prejudicadas estas disposições.

II – DO COMPROMISSO

2.1 As partes aceitam e se comprometem a observar as seguintes regras para tratamento de dados pessoais:

2.1.1 Papel como agente de tratamento. O papel desempenhado pelo PARCEIRO, como agente de tratamento de dados pessoais, será o de Operador, ou seja, o tratamento de dados que procederá estará restrito ao disposto no presente instrumento ou for solicitado formalmente e por escrito pelo SESC-AL, em nome desta última e sob sua responsabilidade.

2.1.2 O PARCEIRO fica impedida de decidir sobre o tratamento dos dados pessoais realizados, devendo consultar o SESC-AL sempre que houver

omissão do instrumento ou dúvida superveniente. Caso o SESC-AL não se pronuncie por escrito, o PARCEIRO fica impedido de proceder o tratamento.

2.1.3 Os dados pessoais recebidos pelo PARCEIRO do SESC-AL ou de terceiros por ele contratados que forem desnecessários ao cumprimento do presente instrumento ficarão em posse da primeira para armazenamento, ficando impedida o PARCEIRO de tratar tais dados ou tratá-los com desvio da finalidade previamente estabelecida.

2.1.4 Caso qualquer autoridade competente determine a anonimização parcial ou total dos dados pessoais compartilhados, tal procedimento será de responsabilidade do SESC-AL, que arcará com os custos e ditará os procedimentos técnicos a serem adotados para cumprimento da determinação.

2.1.5 O SESC-AL se responsabilizará pelo tratamento de dados pessoais de todos os terceiros com quem o PARCEIRO seja obrigada a compartilhar os dados pessoais à sua ordem ou por força do presente instrumento, como por exemplo, mas sem limite, auditorias internas ou externas.

2.1.6 As partes se comprometem a restringir o tratamento de dados pessoais ao estipulado no presente instrumento, seus aditivos ou em comunicações por escrito realizadas pela SESC-AL.

2.1.7 Bases legais de tratamento. Para compartilhar dados pessoais com o PARCEIRO, no âmbito e para os fins do instrumento, ou para fazer com que terceiros o façam, o SESC-AL deve, primeiro, garantir que possui embasamento legal para promover este compartilhamento ou ordená-lo, nos termos e formatos previstos pela legislação aplicável.

2.1.8 A responsabilidade pelo enquadramento do tratamento de dados pessoais nas hipóteses legais é do SESC-AL, bem como a responsabilidade pela legalidade do tratamento realizado no papel de Controlador, isentando-se o PARCEIRO de demandas judiciais e extrajudiciais neste sentido, nos termos descritos no instrumento. A responsabilidade do PARCEIRO ficará restrita às obrigações assumidas no presente instrumento ou àquelas estabelecidas pela LGPD aos operadores em geral.

2.1.9 A responsabilidade descrita no item anterior abrange também o tratamento de dados pessoais de terceiros, em especial dos titulares vinculados juridicamente às pessoas jurídicas CONTRATADAS pelo SESC-AL.

2.1.10 Direitos dos titulares. O SESC-AL é responsável por informar os titulares de dados sobre os seus direitos relacionados aos seus dados pessoais, e por respeitar esses direitos, incluindo os direitos de acesso, exclusão, limitação, portabilidade ou eliminação de dados, na forma prevista pela Lei.

2.1.11 O PARCEIRO não deverá atender nenhuma instrução recebida diretamente do titular de dados, exceto nos casos em que autorizado pelo SESC-AL e/ou pela legislação aplicável. Caso o PARCEIRO receba qualquer solicitação direta do titular do dado, com relação aos dados controlados pelo SESC-AL, deverá comunicar tal fato ao SESC-AL.

2.1.12 O PARCEIRO fornecerá cooperação e assistência razoáveis, conforme seja solicitado pelo SESC-AL, para que ela possa responder eventuais solicitações dos titulares de dados.

2.1.13 Extinção do instrumento. No caso de extinção do instrumento, por qualquer motivo que esta se dê, o PARCEIRO devolverá ao SESC-AL todos os dados pessoais compartilhados por ela para cumprimento do instrumento, bem como suspenderá o acesso a quaisquer sistemas informatizados que contenha tais dados. Caso o SESC-AL não receba tais dados, o PARCEIRO deverá excluí-los definitivamente após 30 (trinta) dias do fim da vigência do instrumento.

2.1.14 Contratação de terceiros. O PARCEIRO, para cumprir com o objeto deste instrumento, pode precisar utilizar serviços de terceiros, que serão considerados, conforme aplicável, suboperadores, ou operadores de dados, atuando em nome do PARCEIRO. Os serviços dos terceiros podem, por exemplo, ser serviços de armazenamento de dados pessoais, ou serviços de suporte técnico para softwares utilizados pelo PARCEIRO para prestar os serviços. Os terceiros, aqui referidos, podem, inclusive, ter sede e filiais fora do Brasil. O PARCEIRO se obriga a firmar instrumentos com estes terceiros, e exigir deles garantias de cumprimento dos princípios legais aplicáveis ao tratamento do dado, que estes apenas atuem em conformidade com as instruções e Políticas do PARCEIRO, relativas a Segurança da Informação e Proteção de Dados Pessoais, e que qualquer atividade de tratamento de dado por eles conduzida, ocorra apenas na medida do estritamente necessário para o cumprimento de suas obrigações contratuais.

2.1.15 Outras obrigações e declarações. Sem prejuízo do até aqui exposto, durante e para o tratamento de dados pessoais, cada Parte se obriga a:

a) Estabelecer e cumprir Políticas de Privacidade e Segurança da Informação, que criem regras de boas práticas e de governança indicando condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais;

- b)** Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- c)** Comunicar, em prazo razoável, à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança de dados por si controlados e que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares;
- d)** Atender os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas, conforme definido na legislação aplicável;
- e)** Garantir que a atividade de tratamento por si realizada esteja devidamente enquadrada em uma das situações permitidas em lei;
- f)** Não reter ou utilizar dados pessoais por um período superior ao necessário para cumprimento das finalidades legítimas para as quais o tratamento foi autorizado;
- g)** Não vender, ceder a terceiros, ou de qualquer forma utilizar dados pessoais, sem autorização do titular, ou de forma contrária a lei;
- h)** Facilitar e colaborar, na medida de suas responsabilidades, com o exercício dos direitos legais dos titulares, na forma que lhes é assegurado em lei;
- i)** Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse;
- j)** Sempre que solicitado pela autoridade competente realizar avaliações e relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, inclusive de dados sensíveis, referente a suas operações de tratamento de dados, observados os segredos comercial e indústria. Os relatórios deverão conter, no mínimo, a descrição dos tipos de dados coletados, a metodologia utilizada para a coleta e para a garantia da segurança das informações e a análise do controlador com relação às medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco adotados;
- k)** Restringir o acesso aos dados pessoais apenas àquelas pessoas que efetivamente tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento da finalidade informada ao titular, e no limite necessário ao tratamento, garantindo, ainda que aqueles que, em seu nome, tenham, ou possam ter, acesso aos dados pessoais respeitem e mantenham a confidencialidade e a segurança de tais dados pessoais, bem como observem o disposto neste instrumento e na lei aplicável;

l) Uma Parte se obriga a notificar à outra, em prazo razoável, caso identifique um Incidente de Segurança nas atividades de tratamento de dados pessoais por si realizada, no âmbito deste instrumento, e que possa acarretar risco ou dano relevante à Parte, ou aos titulares do dado (no que se refere aos dados pessoais por ela controlados ou tratados), e possa, na forma prevista na Lei, gerar impacto ou prejuízo para a outra Parte. A Parte notificante deverá apresentar, no menor prazo possível, detalhes do Incidente verificado, incluindo, conforme já possua tais dados, a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; as informações sobre os titulares envolvidos; a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; os riscos relacionados ao incidente; os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo. As Partes deverão, neste caso, estabelecer, em conjunto e de boa-fé, qual delas será responsável por realizar as comunicações necessárias aos órgãos reguladores e aos titulares, quando necessário, e nos termos da legislação aplicável, bem como sobre as medidas necessárias a serem adotadas para remediar as causas do Incidente de Segurança, buscando evitar o dano ou causar o menor dano possível, além de preservar e proteger a segurança dos dados e do tratamento;

m) Cada Parte reconhece que, resguardadas as hipóteses legais de isenção de responsabilidade (em especial, no que se refere a atividades de tratamento realizadas pelo Operador), será integral e exclusivamente responsável, perante à outra Parte, os titulares dos Dados Pessoais, os entes regulatórios e fiscalizadores aplicáveis (em especial, mas sem se limitar, a autoridade nacional) e/ou quaisquer terceiros interessados, pelas atividades de tratamento de dados por si realizadas (inclusive por seus funcionários, subcontratados, representantes, prepostos e ou colaboradores que estejam agindo em seu nome) no âmbito deste instrumento;

n) Caso uma Parte seja questionada (administrativa ou judicialmente) sobre a legalidade e legitimidade de qualquer atividade de tratamento de dados pessoais realizada sob a responsabilidade da outra Parte, caberá a esta última, após ter sido notificada pela Parte demandada, (a) identificar-se como exclusivamente responsável pela atividade de tratamento questionada; (b) tomar toda e qualquer medida ao seu alcance para excluir a Parte Inocente da demanda/questionamento;

o) Caso não seja possível a exclusão da Parte Inocente, a Parte responsável garantirá à Parte Inocente apoio e informações razoáveis para que esta possa conduzir sua reposta e defesa na demanda, enquanto for parte, e enquanto esta estiver em andamento, para resguardar seus interesses;

p) A participação de uma Parte no processo/procedimento tratado na cláusula anterior, em nada alterará a responsabilidade exclusiva da Parte que, efetivamente, era responsável pela atividade de tratamento de dados questionada, sendo esta última, mesmo em caso de condenação da Parte Inocente, exclusivamente responsável por arcar com quaisquer perdas, penalidades, decisões, custos, multas, e indenizar e reparar, quando necessário, e na forma prevista em lei, todos os danos (sejam eles patrimonial, moral, individual ou coletivo), perdas, restrições, consequências e prejuízos por si causados, tenham sido eles sofridos (i) pela Parte que não realizou o tratamento de dados questionado, seus respectivos diretores, administradores, funcionários, contratados, representantes e agentes de qualquer natureza, (ii) pelo titular do dado ou (iii) quaisquer terceiros;

q) As Partes deverão eliminar de seus sistemas e servidores os dados pessoais tratados em decorrência do presente instrumento, (i) após a verificação de que a finalidade foi alcançada ou de que os dados deixaram de ser necessários ou pertinentes ao alcance da finalidade específica almejada; (ii) ao término do período de tratamento; (iii) nos demais casos previstos em lei; somente sendo autorizada a conservação para os fins previstos na lei aplicável.

III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

3.1 As partes declaram que, no caso de omissão no presente instrumento quanto ao tratamento de dados pessoais, as partes deverão consultar-se mutuamente e, subsistindo real dúvida, aplicar a Lei 13.709/2018.



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: UYQRW-3WGJK-BS76E-LY76B

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ MARIANA COSTA MORAIS (CPF ***.285.916-**) em 29/07/2024 08:58 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
187.19.160.154	Lat: -5,198000 Long: -39,292700
	Precisão: 67750 (metros)
Autenticação	mmorais@sescalagoas.com.br (Verificado)
Login	
323n7igIKo6DURHPfwYquKCrkYs4O2rihMAriQkPNmM=	
SHA-256	

- ✓ JONATHAN AMORIM CARVALHO (CPF ***.782.154-**) em 29/07/2024 09:00 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
190.15.103.66	Lat: -9,670471 Long: -35,729757
	Precisão: 14525 (metros)
Autenticação	jcarvalho@sescalagoas.com.br (Verificado)
Login	
I/jF776Alybmf9cAqHMcaiC2hdzoNjgDXijfGbKqTYc=	
SHA-256	

✓ ADEILDO SOTERO DA SILVA em 30/07/2024 12:35 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.19.160.154	Geolocalização Lat: -5,198000 Long: -39,292700 Precisão: 67750 (metros)
Autenticação Login	asotero@sescalagoas.com.br (Verificado)
4GI/0CEs1eDIAV6nRzXDenxbpJDOKcFpNKUfXeGgAS0=	
SHA-256	

✓ PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA (CPF ***.584.894-**) em 30/07/2024 14:32 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 189.89.61.93	Geolocalização Lat: -9,912358 Long: -36,359956 Precisão: 1335 (metros)
Autenticação Email verificado	prefeitura@teotoniovilela.al.gov.br
U+6lrlfYx8sErIkPcyg8fMcDwQexcm2G3HWbw0qe4Jk=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://www.dropsigner.com/validate/UYQRW-3WGJK-BS76E-LY76B>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://www.dropsigner.com/validate>